

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
1º DE MAIO DE 2018 A 30 DE ABRIL DE 2019.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 5ª REGIÃO - SÃO PAULO, autarquia federal, criado pela Lei nº 7.394/85, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, com sede à Rua Herculano, 169, São Paulo, SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 59.575.555/0001-04, neste ato representado por seu Diretor Presidente da Comissão TR Guilherme Antonio Ribeiro Viana doravante denominado **CRTR**; e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSEXPRO, com sede em São Paulo, SP, à Rua Cristóvão Colombo, 63 cjo 502, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob número 60.047.206/0001-07, representante da categoria de trabalhadores dos conselhos de fiscalização do exercício profissional e entidades coligadas, com base territorial no Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário Geral Coordenador CARLOS TADEU VILANOVA, doravante denominado **SINSEXPRO** tem entre si avençado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que terá sua vigência a partir de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

1 – DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica estabelecido o dia 1º de maio como de data base da categoria.

2 – DO REAJUSTE SALARIAL/AUMENTO REAL

2.1 - Os salários dos funcionários do CRTR 5ª Região, serão reajustados considerando as datas bases de 1º de Maio de 2016 (9,12%), 1º de Maio de 2017 (3,34%) e 1º de Maio de 2018 (a definir pelo índice oficial), incidindo sobre os salários os valores acumulados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de modo que:

- a) Em 1º de Maio de 2018 os salários dos funcionários do CRTR 5ª Região serão reajustados em 6,23%, sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2018;
- b) Em 1º de Setembro de 2018 os salários dos funcionários do CRTR 5ª Região serão reajustados em 6,23%, sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2018;

- c) Em 1º de Dezembro de 2018 os salários dos funcionários do CRTR 5ª Região serão reajustados no percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado entre maio de 2017 e maio de 2018, sobre os salários vigentes em 30 novembro de 2018;

2.2 - Serão pagos os valores retroativos relativos às datas bases de 1º de Maio de 2016 (9,12%) e 1º de Maio de 2017 (3,34%), apurando-se anualmente as diferenças salariais e do montante somado nos dois anos será pago em 10 (dez) parcelas iguais vencíveis nas datas dos pagamentos dos salários a partir do mês de junho de 2018, observados os seguintes critérios e condições:

- a) Os montantes apurados em valor inferior ou igual a R\$ 300,00 (trezentos reais) serão pagos em parcela única;
- b) Os montantes apurados em valor igual ou superior R\$ 300,01 (trezentos reais e um centavo) e a inferior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) serão pagos em 4 (quatro) parcelas;
- c) sobre os valores pagos incidirão os encargos sociais e os descontos legais, aplicáveis sobre verbas de natureza salarial;

2.3 - Os salários serão pagos aos empregados ativos assim como os valores retroativos das diferenças salariais na folha salarial vencível até o 5º dia útil de setembro.

3 – DAS COMPENSAÇÕES

São compensáveis todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

4 – DA JORNADA DE TRABALHO

Fica mantida a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais

5 – DO PISO SALARIAL

- a) O salário normativo do CRTR 5ª Região, a partir de 1º de maio de 2018, passa a ser de R\$ 1.587,67 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), para a jornada normal de 40 (quarenta) horas semanais.

- b) Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário, limitada a 30% (trinta por cento) do salário base do substituto, mais o valor correspondente ao adicional de função do substituído, se houver, pelo do tempo de substituição.

6 – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição de funcionário ocupante de cargo de chefia, pelo prazo mínimo de 7 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição. Nos demais casos de substituição, observados prazo e proporcionalidade estabelecidos acima, será garantido ao substituto o pagamento da diferença salarial em relação ao substituído.

7 – DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS

- a) O CTRT efetuará o pagamento do salário no último dia útil de cada mês. A inobservância do prazo estabelecido para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário em favor dos funcionários.
- b) Nos termos da legislação vigente, os funcionários poderão indicar a instituição bancária pela qual desejem receber as verbas salariais.

8 – DA TOLERÂNCIA

Ao funcionário será concedida a tolerância nos termos da lei, art 58, §1º da CLT, para a cobertura de eventuais atrasos. A seu critério, poderá o CRTR abonar, descontar ou exigir compensação de atrasos que excederem o tempo de tolerância, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

9 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO

A prestação de serviços em horário extraordinário somente será autorizada pelo CRTR em casos emergências, devidamente comprovados, e serão remunerados conforme a legislação vigente.

10 – DA GRATIFICAÇÃO NATALINA



O CRTR fornecerá anualmente no mês de dezembro, aos seus funcionários, uma gratificação natalina no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

11 – DO ANUÊNIO

O CRTR concederá aos funcionários, adicional de salário à razão de 1% da primeira referência salarial do grupo funcional. O anuênio será pago para cada ano de serviço prestado.

12 – COMISSÕES

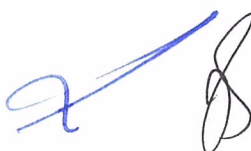
- a) Todos os empregados que participarem de comissões receberão capacitação para tal, limitando-se o número máximo de duas comissões para o mesmo empregado, caso não exista interesse por parte de outro que não esteja lotado em alguma comissão, no período estabelecido em ato normativo.
- b) O valor das gratificações aos funcionários que integram as comissões internas será estipulado pela Diretoria Executiva em moldes similares ao praticado para os empregados do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER).

13 – DO TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado nos termos da lei, entendendo-se como tal o trabalho no horário das 22h00min às 06h00min horas.

14 – DOS SERVIÇOS EXTERNOS

Para os serviços realizados pelo funcionário fora da cidade onde trabalhe, habituais ou não, aplicar-se-á os valores praticados a título de “diária de funcionários”, que será devida somente quando o deslocamento exigir pernoite ou quando se tratar de viagem de fiscalização será pago “ajuda de custo” garantindo em qualquer hipótese o ressarcimento das despesas.



15 – DAS FÉRIAS

- a) O início do período de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados;
- b) A marcação das férias, será nos termos da lei, art 134, §1º da CLT, facultando o funcionário a opção do parcelamento em qualquer período, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) em abono pecuniário, bem como o adiantamento de 50% do décimo terceiro salário, caso já não tenha sido antecipado.

16 – DO PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

O CRTR garantirá a liberação de um dia na data em que o empregado estiver fazendo aniversário, bem como os usufruir desse benefício no dia útil subsequente, caso o dia seja no final de semana ou feriado, mediante comunicação previa.

17– DO PROLONGAMENTO DE FERIADOS

- a) CRTR praticará revezamento em duas turmas em dois períodos (Natal e Ano Novo) no recesso de final do ano.

18 – DO VALE TRANSPORTE

- a) O CRTR concederá vale-transporte aos funcionários, com o desconto de 4%;
- b) Exceto nos casos de demissão voluntária, não será exigida a devolução dos vales-transportes concedidos, no todo ou em parte;
- c) Quando ocorrerem serviços extraordinários, devidamente autorizados, o CRTR fornecerá vale-transporte correspondente aos dias trabalhados, extraordinariamente, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas;



- d) Para os portadores de necessidades especiais que utilizem transporte alternativo, será garantido ajuda de custo no mesmo valor que o favorecido iria usar com transporte coletivo;

19 – DO UNIFORME

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o CRTR fornecerá uniforme, gratuitamente aos seus funcionários, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção de sua qualidade.

20 – DO VALE-ALIMENTAÇÃO

O CRTR fornecerá, mensalmente, vale alimentação no valor de R\$ 220,00 por funcionário todos os meses. O benefício poderá ser recebido através do cartão de benefício de vale-alimentação. O benefício será concedido a todos os servidores, independentemente da faixa salarial.

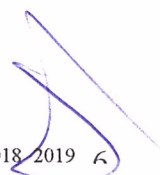
21 – DO VALE-REFEIÇÃO

O CRTR fornecerá para todos os funcionários e funcionárias vale-refeição no valor de R\$ 31,60 que poderá ser recebido através do cartão do vale-alimentação, quando solicitado com antecedência, mas como contrapartida o mesmo será fornecido em 22 dias fixos sem descontos em casos de afastamentos por motivo de saúde, faltas ou licenças, sendo suspenso nas férias e em casos de afastamento do empregado por mais de 15 dias que implique em sua inclusão em Regime Previdenciário.

A concessão dos vale-refeição e vale- alimentação fica condicionado ao desconto, mensal, em folha de pagamento, correspondente a R\$ 1,00 por mês.

22 – DA JORNADA DE ESTUDANTE

O CRTR abonará a falta de funcionário estudante para a prestação de exames vestibulares, até o limite de 02/ano (dois por ano) e será facultada aos estudantes em dias de provas finais ausentarem-se por duas horas antes que o término do horário habitual da jornada de trabalho, ambos sem prejuízo de salários e condicionada à prévia comunicação e comprovação posterior.



23 – DO AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLA

O CRTR pagará aos seus funcionários auxílio creche/pré-escola equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por mês e por filho com idade até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

24 – DO AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do funcionário, por morte natural ou acidental, bem como de quaisquer dependentes legais: cônjuge, companheiro (a), filhos (a) e enteados (a), ou menor que detenha a guarda judicial em conformidade com a legislação do Imposto de Renda, terão direito a auxílio funeral no valor de 02 (dois) pisos salariais, a ser creditado depósito na conta corrente em nome do funcionário, após a apresentação do atestado de óbito.

25 – DO ACOMPANHAMENTO ESCOLAR

O CRTR abonará as horas em que mães ou pais se ausentarem para a participação de reunião de acompanhamento escolar, condicionando-se à prévia comunicação e comprovação posterior, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

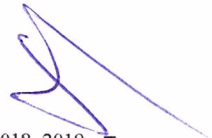
26 – DO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O CRTR proporcionará cursos de aprimoramento profissional a serem ministrados a todos os funcionários, de acordo com demanda apurada em pesquisa prévia, a ser feita em conjunto pelo SINSEXPRO e CRTR, visando à requalificação profissional.

27 – DA LICENÇA MATERNIDADE

A funcionária terá direito a gozar de licença maternidade conforme disposto na Lei Federal n. 11.770, de 09/09/2008, inclusive no caso de adoção de crianças de zero a doze meses, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

28 – DA LICENÇA PATERNIDADE



O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente e 5 (cinco) dias úteis, inclusive no caso de adoção de crianças de zero a doze meses, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.

29 – DA LICENÇA LUTO

- a) Poderá o funcionário ausentar-se do serviço por 5 (cinco) dias corridos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro(a), pais, padrasto, madrasta, irmãos, irmãs, filhos, sogros, sogras, enteados ou menores sob sua guarda ou tutela.
- b) No caso de falecimento de demais parentes, será abonado ao funcionário o dia do velório.

30 – DA LICENÇA GALA

O CRTR concederá licença gala de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do casamento, do reconhecimento da união estável ou união homoafetiva (devidamente comprovada).

31 – DO EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL

- a) Para atender necessidade de seus funcionários, O CRTR firmará convênio com instituição financeira, a fim de obter concessão de linha de crédito pessoal aos funcionários, com débito em folha de pagamento.
- b) Alternativamente ao estabelecido na alínea anterior, O CRTR reconhecerá convênio firmado pelo SINSEXPRO ou operações firmadas por sua cooperativa de crédito, assegurando o débito correspondente em folha de pagamento.

32 - SAÚDE E SEGURIDADE NO TRABALHO

32.1. - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

O CRTR concederá a seus funcionários, pela manhã e à tarde, intervalo de 15 (quinze) minutos, sem compensação.

33 - EXAME MÉDICO

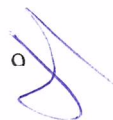
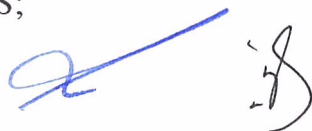
O CRTR enviará ao SINSEXPRO, anualmente, comprovação da realização da realização de exame médico, sem custo para os funcionários, para aferição do estado de saúde.

34 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SEGURIDADE SOCIAL

- a) O CRTR assegurará a manutenção do custeio de 90% (noventa por cento) do valor da mensalidade relativa aos serviços de assistência médica, hospitalar e laboratorial, definido como plano básico, nível nacional, com cobertura obstétrica, a todos seus funcionários do CRTR, sendo que a cota parte de 10%, dos funcionários será descontados em folha de pagamento;
- b) O CRTR assegurará a inclusão de dependentes: cônjuge, companheiro (a), filhos (a) e enteados (a), ou menor que detenha a guarda judicial em conformidade com a legislação do Imposto de Renda, sendo que neste caso o funcionário assume 100% a todos as despesas oriundas deste procedimentos, descontadas em folha de pagamento;
- c) Os funcionários optantes de outras categorias de planos superiores ao básico, arcarão com a diferença de custos, bem como dos dependentes e agregados, mediante os respectivos descontos em folha de pagamento;
- d) O funcionário poderá incluir no seu plano de saúde dependentes legais não mencionados na alínea “a” desta cláusula, os denominados agregados, mediante pagamento de 100% (cem por cento) dos custos a ser descontados em folha, caso o plano de assistência médica contratado ofereça essa possibilidade;

35 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E LABORATORIAL PARA RECÉM-DEMITIDOS E APOSENTADOS.

- a) Fica assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário para recém-demitidos, sem justa-causa, e aposentados nos termos dos artigos 30 e 31 da Lei 9656, de 3 de junho de 1998, regulamentados pela Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;



- b) O CRTR deverá alertar o funcionário para o momento da opção da manutenção da condição citada na alínea anterior;
- c) O funcionário dispensado sem justa causa ou aposentado, poderá usufruir dos serviços de assistência médica, hospitalar e laboratorial contratados pelo CRTR pelo período de 30 (trinta) dias, contados do último dia de trabalho efetivo, sem custo para o funcionário.

36 - ATESTADOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- a) Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde fornecidos por órgão público de saúde ou de particulares inclusive os que comprovem acompanhamento familiar, inclusive cônjuge/companheiro, desde que os mesmos estejam em nome dos funcionários, apresentados em até 72 horas da sua concessão.
- b) Serão aceitos para abono da ausência das mães e pais, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome dos filhos menores de 18 (dezoito) anos; apresentados em até 72 horas da sua concessão
- c) O CRTR concederá até 5 (cinco) dias de afastamento ao funcionário, prorrogáveis no caso de necessidades especiais, devidamente comprovada, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais e/ou internação de filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme preceituado no artigo 12, item II, alínea "f" da Lei 9656/98;
- d) Nos casos de gestante, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas na alínea "a".

37 – DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CRTR implementará política de combate permanente ao assédio moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINSEXPRO sobre o assunto.

38 – DA COMISSÃO DE SAÚDE

Será implantada comissão de saúde, de acordo com estudo realizado pela diretoria, sem prazo estabelecido, composta por membros da diretoria, um funcionário eleito pelos demais funcionários e representante do SINSEXPRO. Quando instalada, a Comissão de saúde terá como missão evitar condições de trabalho insalubres, acidentes de trabalho e manter cuidados permanentes para a boa saúde do funcionário no local de trabalho.

39 – O PCCS – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS

O CRTR compromete-se com a revisão e atualização do PCCS em vigor, homologado, e da Avaliação de Desempenho passando a receber sugestões e apoio do SINSEXPRO para tal.

40 – DA MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

- a) O CRTR e o SINSEXPRO manterão mesa permanente de negociação sobre assuntos que digam respeito às relações de trabalho vigentes, a ser composta por representantes do SINSEXPRO, representantes indicados pela comissão de funcionários e representantes do CRTR, indicados por sua diretoria.
- b) Serão 03 reuniões ordinárias agendadas, sendo uma delas para tratar do PCCS, uma para reavaliação do Acordo Coletivo em razão de definições do quadro de reintegrações e indenizações das ações trabalhistas e outra para tratar de interesses de ambas as partes, ficando para o mês de setembro do corrente ano a realização da primeira reunião. As demais reuniões acontecerá até a vigência do Acordo Coletivo, ficando apenas a questão de ajustes das datas para realização.
- c) As decisões provenientes da Mesa de Negociação Permanente poderão alterar o disposto no presente Acordo Coletivo de Trabalho, através de respectivo aditivo.

41 – DA ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA



Fica assegurada estabilidade aos funcionários que estejam há 3 (três) anos da aposentadoria. Sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade, salvo se cometida falta grave devidamente comprovada.

42 – DA ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL

É vedada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 3 (três) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos do CRTR até os 3 (três) meses sucessivos à posse nesses mesmos cargos.

43 – DA COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nos casos de instauração de processo administrativo contra funcionário, o SINSEXPRO acompanhará até a sua conclusão final, desde que assim seja solicitado pelo funcionário.

44 – DA TERCEIRIZAÇÃO

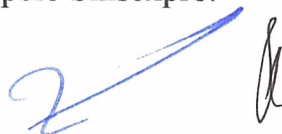
Fica vetada a contratação de serviços terceirizados para atividades fins, salvo em casos de conflitos de interesses onde o exercício pelo empregado da atividade possa gerar proveito próprio e pessoal.

45 – DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL NO LOCAL DE TRABALHO

É vedada a dispensa do(s) funcionário(s) representante(s) do SINSEXPRO no local de trabalho, eleito(s) na forma estabelecida no Estatuto Social do SINSEXPRO, desde o momento de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, inclusive na condição de suplente.

O funcionário eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto ao órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

O CRTR concederá licença não remunerada pelo tempo em que o funcionário precisar se ausentar do trabalho no desempenho das suas funções a que se refere esta cláusula, mediante solicitação formal expedida pelo Sinsexpro.



46 – DA ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os diretores do CRTR, ou pessoas por eles credenciadas, terão livre acesso aos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

47 – DA LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO

Fica garantida ao funcionário sindicalizado, limitado a duas pessoas, licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINSEXPRO e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional – FENASERA.

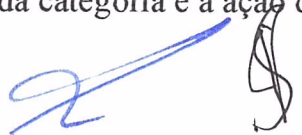
48 – DA LICENÇA A DIRIGENTE SINDICAL

Ao funcionário eleito para compor a Diretoria Executiva, que necessitar afastar-se de suas funções de trabalho para prestação de serviços ao SINSEXPRO e/ou FENASERA, será garantido pelo CRTR sua remuneração e demais benefícios dentro dos limites abaixo discriminados:

- a) 1 (um) dia por semana, comprovado, devidamente documentado pelo sindicato;
- b) Nos casos de vacância, o funcionário terá 1 (um) dia por semana, comprovado, devidamente documentado pelo sindicato;

49 – DA HORA SINDICAL

Será assegurado aos representantes do SINSEXPRO e/ou FENASERA a concessão de uma hora por mês, a partir das 16 horas, desde que comunicado ao CRTR com 72 horas de antecedência, para encontro com os funcionários com vistas a palestras e debates de assuntos sobre interesses da categoria e a ação do sindicato.



50 – DA MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINSEXPRO, deverão ser descontadas pelo CRTR em folha de pagamento e repassadas ao SINSEXPRO mediante depósito em conta corrente que este indicar até o 5º (quinto) dia após a efetivação do desconto. O repasse deverá ser acompanhado do fornecimento de relação nominal dos funcionários e dos valores individualmente descontados, observado o artigo 545 da C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho.

51 – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O CRTR praticará desconto da contribuição negocial de todos os trabalhadores e trabalhadoras, no valor de 2% (parcelado em duas vezes) conforme deliberado na assembleia de aprovação deste presente Acordo Coletivo de Trabalho realizada em 26 de abril de 2018.

52– DO CADASTRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS

O CRTR fornecerá anualmente ao SINSEXPRO relação nominal de todos os funcionários com cargo e local de trabalho e comunicará o ingresso de novos funcionários, com o respectivo cargo e local de trabalho, tão logo ocorra.

53 – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Tendo em vista que o SINSEXPRO não institui comissão de conciliação prévia, é vedado ao CRTR e aos seus funcionários buscarem solução para conflitos individuais decorrentes da relação de trabalho, perante comissões de conciliação prévia ou núcleos de conciliação estranhos à categoria abrangida pelo SINSEXPRO, sob pena de nulidade e fraude ao direito de trabalho, de que trata o artigo 9º da CLT.

54 – DA UTILIZAÇÃO DO QUADRO DE AVISOS

O CRTR colocará a disposição do SINSEXPRO, em local de fácil acesso e visibilidade, quadro de avisos para afixação de comunicados, informações e convocações, com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

55 – DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO



- a) O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019;
- b) Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos, continuarão em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

56 – DOS CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em lei e no presente Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o CRTR e o SINSEXP.

57 – DA CLÁUSULA PENAL

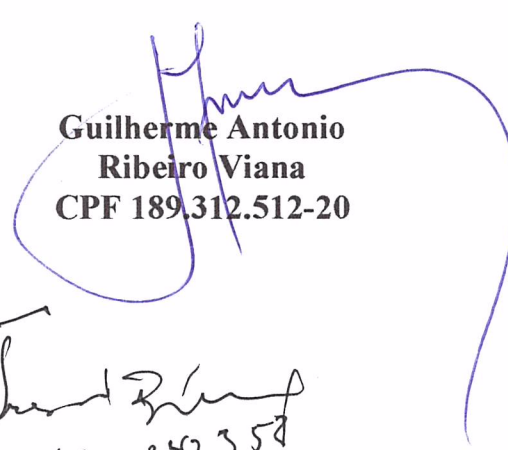
Fica estabelecida a multa de 10% do salário normativo de cada funcionário, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

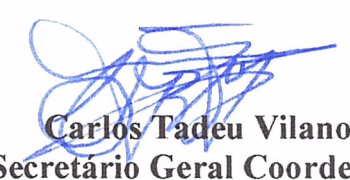
58 – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA.

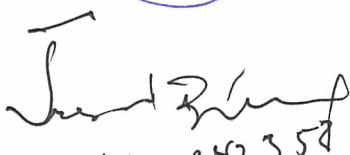
O SINSEXP é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do acordo coletivo de trabalho, conforme disposto no capítulo II, artigo 8º da constituição federal.

E por assim estarem justos e avençados, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, destinando-se a primeira para fins de arquivo e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e as demais divididas entre as partes envolvidas.

São Paulo, 17 de maio de 2018.


**Guilherme Antonio
Ribeiro Viana**
CPF 189.312.512-20


Carlos Tadeu Vilanova
Secretário Geral Coordenador
CPF nº 021.314.348-80


José B. Silva
02/50 242358

